

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZONOSSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
ATOS DA PRESIDENTE
PORTARIA "N" S/IVISA-RIO Nº 806, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

Aprova o Regulamento Técnico sobre procedimentos de gestão dos processos administrativos, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal (SIM-RIO/POV).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZONOSSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA - S/IVISA-RIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 56.871, de 30 de setembro de 2025, que regulamenta os arts. 15 e 17 da Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018, para dispor sobre a organização e o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal do Rio de Janeiro - SIM-RIO/POV, no tocante ao controle e à fiscalização dos estabelecimentos produtores de bebidas;

CONSIDERANDO o regulamento administrativo do Código Sanitário e de Inspeção Agropecuária do Município, aprovado pelo Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO as especificações do Decreto nº 2.477, de 25 de janeiro de 1980 e suas atualizações, no tocante aos atos da Administração Direta e Autárquica no Município do Rio de Janeiro, visando a proteção dos direitos dos administrados, o ganho de eficiência estatal e o melhor cumprimento dos fins públicos a que se destinam;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria aprova, na forma do Anexo, o Regulamento Técnico sobre procedimentos de gestão dos processos administrativos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal - SIM-RIO/POV.

§ 1º O presente regulamento técnico estabelece critério e parâmetros para a execução das atividades administrativas do SIM-RIO/POV, em consonância com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e os ditames da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, promovendo uniformidade e qualidade na gestão.

§ 2º Aplicam-se as normas dispostas neste ato, aos servidores do SIM-RIO/POV

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

1. REGISTRO DE ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS E SEUS PRODUTOS

O registro, a padronização e a classificação de bebidas, cuja competência remete-se ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, operacionalizadas por meio de sistema informatizado próprio - SIPEAGRO ou sistema que venha a substituí-lo - serão viabilizados pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal do Rio de Janeiro em todas as etapas que lhes sejam pertinentes, relativamente à análise documental, à vistoria do estabelecimento e à concessão do registro, respeitados os manuais técnicos próprios, documentos afins, formulários, termos, dentre outros específicos.

2. AUTOS DE INFRAÇÃO

Infração é a inobservância ou desobediência ao disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis à produção, comércio e transporte de alimentos no âmbito de competência do SIM RIO/POV.

As penalidades a serem aplicadas por autoridade sanitária terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurada a observância do devido processo legal na via administrativa, em especial as garantias da ampla defesa e do contraditório.

Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- i) advertência;
- ii) multa;
- iii) apreensão de produto, equipamentos, máquinas, utensílios e recipientes;
- iv) inutilização de produtos, equipamentos, máquinas, utensílios e recipientes;
- v) interdição, cautelar ou definitiva, de produto, equipamentos, máquinas, utensílios e recipientes;
- vi) suspensão de fabricação e/ou venda de produto;
- vii) interdição parcial ou total do estabelecimento ou seções;
- viii) cassação de registro de produto;
- ix) cassação de autorização, registro ou licenciamento para funcionamento de estabelecimento, local ou atividade;
- x) suspensão de propaganda;
- xi) proibição de propaganda; e
- xii) imposição de mensagem retificadora.

A imputação da penalidade levará em consideração:

- i) a gravidade da infração; e
- ii) as circunstâncias atenuantes e agravantes.

O Auto de Infração é o documento utilizado para aplicação de penalidade que inicia o processo administrativo. O responsável pela lavratura é a autoridade sanitária competente que houver constatado a infração no estabelecimento durante a inspeção no âmbito de sua competência. A autoridade sanitária deve ser servidor efetivo lotado na Coordenação de Inspeção Agropecuária.

O Auto de Infração deve indicar explicitamente o motivo determinante de sua lavratura, contendo a descrição sumária de cada infração cometida, assim como os dispositivos legais e regulamentares em que se fundamenta.

Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos Autos de Infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Toda infração constatada pelo SIM-RIO/POV será registrada em Auto de Infração que notifica o autuado acerca dos preceitos legais que originaram a infração e Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM), para pagamento da multa correspondente, sempre emitido com código de barras.

Os autos de infração são gerados na unidade de lotação da autoridade sanitária autuante através da



PREFEITURA
DA CIDADE
DO RIO DE JANEIRO

AUTO DE INFRAÇÃO

INSCRIÇÃO	UF
-----------	----

ÓRGÃO AUTUANTE

AUTUADO

NOME _____

ENDEREÇO _____

CEP	IL	CIDADE
ESTADO	MUNICÍPIO	UF

O autuado tendo infringido as disposições legais contidas no _____
 _____ por (descrição da infração) _____
 _____, conforme foi por mim, pessoalmente, constatado aos _____ dias do mês de _____
 de _____ de _____ horas, na _____, foi por este AUTO DE INFRAÇÃO multado em
 R\$ _____,
 correspondente a _____ UFRL de acordo com _____,
 Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____, _____

F. 106 - SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO MUNICIPAL

ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE

ESPAÇO DESTINADO À SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO MUNICIPAL

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS	SAR RO	Nº RECIBO _____						
		Nº ANEXO _____						
Nº NOTIFICAÇÃO _____	Nº DATA DE ARRECAÇÃO _____	Nº COMPETÊNCIA _____						
Nº INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Nº DATA DE EMISSÃO DO REPORTE _____	Nº VALOR DA RECEITA _____						
Órgão Autuante _____	Nº VALOR DA MULA _____	Nº VALOR DA MULTA _____						
Prazo para pagamento _____	Nº VALOR TOTAL _____	Nº AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARA USO EM BANCOS _____						
<table border="1"> <tr> <td>COESC (30%)</td> <td>R\$ _____</td> <td>R\$ _____</td> </tr> <tr> <td>NORMAL</td> <td>R\$ _____</td> <td>R\$ _____</td> </tr> </table>	COESC (30%)	R\$ _____	R\$ _____	NORMAL	R\$ _____	R\$ _____	<p>AVISO AOS BANCOS ARRECADADORES</p> <p>Verifique o prazo, este não poderá ser alterado. O autuado deverá ser encaminhado à Central de Autos de Infração da Superintendência do Tesouro Municipal - Rua Afonso Cavalcanti, 455-Rio de Janeiro - sala 304.</p>	
COESC (30%)	R\$ _____	R\$ _____						
NORMAL	R\$ _____	R\$ _____						

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO		AUTO DE INFRAÇÃO	
ORGÃO AUTUANTE		SECRETARIA	
AUTUADO			
NOME			
ENDEREÇO			
CNPJ		CATEGORIA	
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
UF		UF	
O autuado tendo infringido as disposições legais contidas no _____			
_____ por (descrição da infração)			
_____ conforme foi por mim, pessoalmente, constatado aos _____ dias do mês de _____ de _____ de _____, tendo no _____			
foi por este AUTO DE INFRAÇÃO multado em R\$ _____,			
correspondente a _____ UFR, de acordo com _____			
Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____, _____			
SIGNATURA E CARIMBO DO AUTUADOR			
RECEBI A PRIMEIRA VIA DESTE AUTO EM _____/_____/_____			
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS		DARFM RIO	
II. ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES		III. RECEITAS	
Orgão Autuante: _____		II. ANOTAÇÃO	
Forma para pagamento:		III. DATA DE ARRECADAÇÃO	
COESC (30%) R\$ _____/_____/_____ R\$ _____		III. COMPLETADA	
NORMAL R\$ _____/_____/_____ R\$ _____		III. DATA PARA PAGAMENTO DE ARRECADAÇÃO	
		De acordo com a legislação em vigor, O INFRATOR FOI NOTIFICADO, POR EDITAL, publicado no D.O.M. nº _____ de _____/_____/_____, R\$ _____	

Modelo de Notificação Imediata da Lavratura de Auto de Infração Emitida em Termo de Visita Sanitária

Fica o responsável pelo estabelecimento notificado quanto à infringência ao(s) inciso (s) _____, do art. 30 do Decreto Rio nº _____/2018, devendo comparecer na _____ (endereço da unidade de lotação da autoridade sanitária) em até dois dias úteis a partir de ____/____/____ (data da lavratura), para a retirada do(s) auto(s) de infração.

Na impossibilidade da 1ª via do Auto de Infração ser entregue pessoalmente ao autuado, esta ficará à sua disposição no Órgão Autuante até o vencimento para pagamento integral do valor constante do mesmo, quando então deverá ser inutilizada pelo referido Órgão.

Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade sanitária que realizou a notificação.

Dos Pedidos de Defesa e Impugnação

As ações do SIM-RIO são regidas pelo princípio da ampla defesa e do contraditório, garantindo ao autuado o direito de esclarecer os fatos relacionados à infração imputada.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da lavratura do mesmo.

Nas transgressões que independem de análises periciais, inclusive por desacato à autoridade sanitária, o processo obedecerá ao rito sumaríssimo e será considerado concluso, caso o infrator não apresente recurso no prazo regulamentar.

Decorrido o prazo para defesa, nenhum recurso voluntário inicial, sob qualquer pretexto, poderá ser acolhido.

A apresentação do recurso ou defesa se dá através de petição eletrônica disponível no portal Carioca Digital (*carioca.rio*) ou presencialmente no setor de atendimento ao público do protocolo do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - IVISA-RIO, em dias úteis, no horário de funcionamento da unidade.

Para formação de processo de recurso voluntário é obrigatório anexar a 1ª via do Auto de Infração e

petição com os motivos que justifiquem seu questionamento, além de outros documentos solicitados na petição eletrônica.

O acompanhamento dos processos de recurso voluntário deverá se dar pelo site *Processo.Rio*.

O recurso apresentado será julgado em 1º instância por autoridade competente do Órgão Autuante em que foi lavrado o Auto de Infração no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do processo de recurso para julgamento. O responsável pelo julgamento deve ser hierarquicamente superior à autoridade sanitária responsável pela lavratura.

Antes do julgamento da defesa ou impugnação, poderá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para se pronunciar.

Das decisões proferidas em recursos voluntários poderão ser interpostos outros recursos, sucessivamente. O julgamento em 2º instância é realizado pela Presidência do IVISA-RIO.

A decisão final em 3º instância, quando se encerra a instância administrativa, é competência do Secretário de Saúde.

O prazo para interposição dos recursos voluntários sucessivos será, para cada recurso, de 10 (dez) dias corridos, e será computado incluindo-se a data da publicação da decisão no D.O. Rio e o seu vencimento será em dia de funcionamento normal no IVISA-RIO em que deva ser praticado o ato.

O cancelamento do Auto de Infração ocorrerá por uma das seguintes formas:

i) decisão proferida em recurso voluntário;

ii) anulação, mediante decisão proferida em recurso de ofício, motivado por:

- equívoco na aplicação da legislação;

- erro material no preenchimento dos dados do Auto de Infração;

- inutilização do Auto de Infração;

- extravio do Auto de Infração.

Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final, dando por encerrada a instância administrativa após a publicação desta última na imprensa oficial.

As infrações às disposições legais de ordem sanitária prescrevem em cinco anos, sendo que não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

3. CONTROLE DE DOCUMENTOS

Todo processo gerado no *Processo.Rio* e no *SISVISA* receberá um número individual e único, bem como os documentos neles inseridos. O controle de documentos é organizado através de planilhas internas, disponibilizadas no Google Drive do SIM-RIO/POV.

Os documentos elaborados pelo SIM-RIO/POV seguem modelos pré-estabelecidos.

Os Termos de Visita, Intimação, Interdição, Apreensão e Apreensão de Amostra para Análise seguem uma sequência numérica prévia para controle e identificação.

Os autos de infração gerados seguem numeração em ordem crescente fornecida automaticamente no momento da lavratura no sistema específico da Secretaria Municipal de Fazenda.

4. SISTEMA 1746

O sistema 1746 é o canal de recebimento de denúncias realizadas pelos munícipes através de telefone ou aplicativo aos diferentes setores da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. As denúncias recebem uma numeração única e todo andamento é cadastrado neste mesmo sistema.

O sistema é consultado diariamente durante os dias de funcionamento da unidade para conferência de novas denúncias. É realizada avaliação para verificar se a competência é atribuição do SIM-RIO RIO/POV ou se deve ser encaminhado ao setor competente. O prazo para atendimento das denúncias e resposta no sistema é de 15 dias corridos.